

# REGULAMENTO DO MAPFRE HEDGE IGPM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREV

CNPJ/MF nº 21.596.006/0001-43 ("FUNDO")

# I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### **OBJETIVO DO FUNDO**

O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus cotistas valorizações de suas cotas, mediante aplicação de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento que mantenham uma carteira composta, preponderantemente, por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral e/ou cotas de outros fundos admitidos pela regulamentação em vigor e previstos neste Regulamento.

\*Mais informações no Capítulo III do Regulamento.

#### **FATORES DE RISCO**

Variação de Taxa de Juros e Índice de Preços, Mercado, Crédito, Liquidez, Concentração, Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos, Decorrente da Precificação dos Ativos, Cambial, Regulatório, Enguadramento Fiscal, Derivativos e FATCA.

#### CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Condomínio: Aberto

<u>Prazo de Duração</u>: Indeterminado

Classe CVM: Renda Fixa

Classificação ANBIMA: Renda Fixa

Duração Livre Soberano

\*Mais informações no Capítulo III do Regulamento.

#### **PÚBLICO ALVO**

Investidor: Profissional

O **FUNDO** é destinado exclusivamente as sociedades: seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

#### PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 ("ADMINISTRADOR").

<u>Gestor Tático</u>: **MAPFRE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 11.711, 20º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.160.039/0001-27, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 7198, de 16/04/2003 ("**GESTOR TÁTICO**").

<u>Gestor Estratégico</u>: **MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.046.576/0001-40, devidamente autorizada à comercialização de plano abertos de previdência privada perante a SUSEP, por seus representantes abaixo assinados, doravante designada "**GESTOR ESTRATÉGICO**".

<u>Custodiante</u>: **ADMINISTRADOR**, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.628 de 13 de dezembro 2001 ("**CUSTODIANTE**").

Escrituração, Controladoria e Tesouraria: ADMINISTRADOR.

<u>Distribuidor</u>: A lista com os nomes dos distribuidores contratados pelo ADMINISTRADOR, encontra-se disponível na sede do mesmo.



# **GESTÃO COMPARTILHADA**

GESTOR TÁTICO e GESTOR ESTRATÉGICO são denominados em conjunto "GESTORES".

A estrutura de gestão compartilhada é benéfica ao **FUNDO**, uma vez que visa à especialização de cada gestor em seu ramo de atuação, culminando em uma maior *expertise* na escolha dos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**. Ademais, o **GESTOR ESTRATÉGICO**, na qualidade de cotista exclusivo do FUNDO, empenhará seus melhores esforços na busca dos objetivos do **FUNDO** dentro de seu ramo de atuação. Não obstante referida estrutura ser benéfica ao FUNDO, destaca-se que a realização de operações por mais de um prestador de serviços pode implicar em maiores controles para o monitoramento do enquadramento da carteira do FUNDO.

Os **GESTORES**, prestarão seus serviços ao **FUNDO** no âmbito de suas atribuições específicas, conforme previsto no presente regulamento, sendo certo que observarão a política de investimento do FUNDO, bem como os limites previstos neste regulamento, sendo estes solidariamente responsáveis por seus atos de gestão, nos termos do previsto na Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

Em caso de conflito entre os **GESTORES**, o **ADMINISTRADOR** poderá intervir a fim de dirimir o conflito em tela, como árbitro

#### Das responsabilidades dos GESTORES

#### 1.1. **GESTOR TÁTICO**:

- a) Definição da política de investimento e dos limites aplicáveis à diversificação da carteira do FUNDO, revisada de tempos em tempos e refletida no regulamento;
- b) Execução das atividades de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e direitos relativos aos ativos integrantes dessa carteira, incluindo estudo de rentabilidade de fundos de investimentos e análise dos processos de seleção dos ativos investidos e das respectivas equipes de gestão, inclusive exercício de direito de voto nas assembleias de fundos de investimento ou companhias em que o FUNDO invista, no limite da atuação específica do GESTOR TÁTICO, do regulamento do FUNDO e da regulamentação em vigor.
- 1.2. O **GESTOR TÁTICO** poderá utilizar-se do portfólio sugerido pelo **GESTOR ESTRATÉGICO** para promover as eventuais movimentações de ativos do **FUNDO**, isto é, pela transferência dos recursos investidos, bem como, pelos procedimentos de resgates destas aplicações.

#### 1.3. **GESTOR ESTRATÉGICO**:

- a) Observar todas as disposições relativas à operacionalização dos planos de previdência e seguros vinculados ao **FUNDO** como de sua responsabilidade, responsabilizando-se e respondendo perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pelas penalidades impostas em decorrência de sua ação ou omissão;
- b) Responder perante a Superintendência de Seguros Privados SUSEP e pelo os atos relativos às suas obrigações e suas áreas de atuação.
- c) Acompanhamento da regulamentação pertinente aos PGBL/VGBL, às entidades abertas de previdência complementar em geral e às sociedades seguradoras, visando informar ao **GESTOR TÁTICO** as atualizações pertinentes à matéria; e
- d) Envio de informação ao **GESTOR TÁTICO** quando da ocorrência de alterações relevantes na regulamentação vigente, para fins de análise desta quando as condições que impliquem a modificação dos procedimentos e/ou modalidade de aplicação de reservas, provisões técnicas atrelados aos FUNDOS, de modo a permitir, também, a atualização do seu Regulamento.



# MOVIMENTAÇÃO

Aplicação mínima inicial: N/A Movimentação mínima: N/A

Saldo mínimo de permanência: N/A

Horários:

<u>Aplicação</u>: 15h00 <u>Resgate</u>: 15h00

# INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE EM ATIVOS

**FINANCEIROS** 

Possibilidade: Sim

\*Mais informações no Capítulo VIII do Regulamento.

# TRIBUTAÇÃO

<u>Tipo</u>: Não busca tratamento tributário específico.

\*Mais informações no Capítulo X do Regulamento.

#### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Termo de Adesão e Ciência de Riscos: Sim

Regulamento: Sim

<u>Demonstração de Desempenho</u>: Sim <u>Lâmina de Informações Essenciais</u>: Não

# **APLICAÇÃO E RESGATE**

Tipo de Cota do Fundo: Fechamento

Aplicação

Emissão de cotas: No próprio dia da disponibilização

dos recursos (D+o)

Resgate

<u>Conversão</u>: No dia da solicitação (D+o) <u>Pagamento</u>: No dia da solicitação (D+o)

# **REMUNERAÇÃO**

Taxa de Administração: 1,5% a.a. sobre o PL do

**FUNDO** 

Taxa de Performance: Vedado

Taxa de Ingresso: Vedado

Taxa de Saída: Vedado

Taxa Máxima de Custódia: 0,0225% ao ano sobre o PL

do FUNDO

#### **EXERCÍCIO SOCIAL**

<u>Início do período:</u> 1º de outubro <u>Término do período</u>: 30 de setembro

\* Mais informações no Capítulo IX do Regulamento.

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou dos **GESTORES**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O **FUNDO** observa as normas específicas aplicáveis às sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar e aos resseguradores, observado o disposto neste Regulamento.

### SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Endereço Sede do Administrador: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, São Paulo - SP

A/C Cliente Desk: Telefone: (11) 3841-3157 OU (11) 3841-3593 / E-mail:atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com



#### POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da carteira: Mínimo de 95% do patrimônio líquido do **FUNDO** ("PL") deverá ser aplicado em cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos Exclusivos de Títulos Públicos de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar;

### <u>Investimento indireto em instrumentos derivativos</u>

Possibilidade: Sim

Proteção da carteira (hedge): Sim

Posicionamento: Sim Alavancagem: Não

<u>Investimento direto em crédito privado</u>: Vedado

Investimento direto ou indireto no exterior: Vedado

# CONSELHO CONSULTIVO DE INVESTIMENTOS

Conselho Consultivo: Não

# ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E AOS GESTORES

Investimento indireto em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR** e/ou dos **GESTORES**, ou de empresas a eles ligadas:

Possibilidade: **Não** 

Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** e/ou pelos **GESTORES**, ou de empresas a eles ligadas:

Possibilidade: Sim

Limite máximo do PL: 100%

OPERAÇÕES INDIRETAS COM DERIVATIVOS				
Instrumentos Derivativos	Estratégia	Permissão		
Operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros.		Exclusivamente na modalidade "com garantia"		
Proteção das posições ( <i>hedge</i> )	Operações com derivativos deverá ser realizada exclusivamente para proteção da carteira.	Sim		
Síntese de posição à vista	Operações em Mercados Derivativos:  (I) Não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;  (II) Não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco.	Sim		
Alavancagem	Operações em mercados de derivativos que gerem, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o PL.	Vedado		
Cotas de fundos de investimentos cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.		Vedado		



LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (observados os limites descritos acima)			
Emissor	Limite Máximo		
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado		
Companhia aberta	Vedado		
Fundo de Investimento	100%		
Pessoa Física	Vedado		
Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Estados e Municípios	Vedado		
União federal	5%		

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO (observados os limites descritos acima)				
Ativo	Limite			
Ativo	Máximo		Mínimo	
Fundos de Renda Fixa	100%			
Fundos de Índice de Renda Fixa	Vedado			
Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	Vedado			
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC)	Vedado	Vedado	95%	
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FIDC-NP) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FIC-FIDC-NP)	Vedado	vedado		
Títulos públicos federais	Permitido			
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	Vedado	5%	ο%	
Operações compromissadas	Permitido			

OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS				
Operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de	Exclusivamente na			
futuros	modalidade "com garantia"			
Operações em mercados de derivativos que gerem, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o PL	Vedado			
Operações em mercados de derivativos que gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o PL, por cada fator de risco	Vedado			
Cotas de fundos de investimentos cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido	Vedado			



OUTRAS ESTRATÉGIAS				
Operação de venda de opção a descoberto	Vedado			
Empréstimos de ativos na modalidade tomadora	Vedado			
Empréstimos de ativos na modalidade doadora	Vedado			
Estratégias com moeda estrangeira	Vedado			
Estratégias com renda variável	Vedado			



# II- CONDIÇÕES GERAIS

# CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º** - O **FUNDO** será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 2º**– O **FUNDO** é destinado aos cotistas definidos no Quadro "**Público Alvo**", conforme consta das "Condições Específicas" deste Regulamento.

Parágrafo Único - Os cotistas atestam que (a) tiveram acesso aos documentos indicados no Quadro "Documentos Obrigatórios", conforme consta das "Condições Específicas" deste Regulamento; (b) conhecem, entendem e aceitam os riscos relativos ao FUNDO em razão dos mercados de sua atuação; (c) não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO; (d) a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), garantia de veracidade das informações prestadas; e (e) caso tenha sido indicado no Quadro "Política de Investimento", nas "Condições Específicas" deste Regulamento, a possibilidade de investimentos em "Instrumentos Derivativos", as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas patrimoniais significativas para seus cotistas e, ainda, caso tenha sido indicado a possibilidade de "Posicionamento" e "Alavancagem", as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

# CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**Artigo 3º** – A política de investimento e o objetivo do **FUNDO** estão descritos, respectivamente, nos Quadros "**Política de Investimento**" e "**Objetivo do FUNDO**", nas "Condições Específicas" deste Regulamento. A alocação do **FUNDO** deverá obedecer as limitações descritas nas "Condições Específicas" deste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente em relação à classe a que o **FUNDO** pertence.

**Artigo 4º** - O **FUNDO** deverá observar os limites de concentração por emissor, conforme definidos na regulamentação em vigor e no Quadro "**Limites de Concentração por Emissor**", nas "Condições Específicas" deste Regulamento.

**Artigo 5°**- Cumulativamente aos limites por emissor, o **FUNDO** observará os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, conforme definidos na regulamentação em vigor e no Quadro "**Limites de Concentração por Modalidade de Ativo**", nas "Condições Específicas" deste Regulamento.

**Artigo 6º** - Os limites referidos neste Capítulo, descritos nas "Condições Específicas" deste Regulamento, serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

# CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES



Artigo 7º - É vedada a aquisição de ações, notadamente de emissão do ADMINISTRADOR, dos GESTORES ou de empresas a eles ligadas.

Artigo 8º – É vedado aos cotistas, ao ADMINISTRADOR, aos GESTORES e às empresas a eles ligadas, atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do FUNDO, salvo nas operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, de recursos aplicados pelo cotista no FUNDO e não puderem ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma da regulamentação em vigor.

**Parágrafio Único** – É vedado ao **ADMINISTRADOR** e aos **GESTORES** contratar operações por conta do **FUNDO** tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração.

# Artigo 9º - É vedado ao FUNDO:

- a) investir em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação: (i) do próprio ADMINISTRADOR, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (ii) do cotista, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- b) aplicar em ativos financeiros de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, dos **GESTORES** ou de empresas a elas ligadas;
- c) aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- d) adquirir cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas que cobrem taxa de administração, performance ou desempenho;
- e) aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- f) investir em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física;
- g) aplicar recursos no exterior, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que permitam operações com ativos no exterior;
- h) aplicar em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- j) adquirir Cédulas de Produto Rural CPR sem o respectivo seguro adequado à regulamentação em vigor, conforme atestado em documento expedido pelo Departamento Técnico Atuarial da SUSEP; e
- **k)** locar, emprestar ou caucionar ativos financeiros.

**Artigo 10 –** É vedada a transferência de titularidade de cotas.



# CAPÍTULO V DOS FATORES DE RISCO

- **Artigo 11** Antes de tomar uma decisão de investimento no **FUNDO**, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os principais fatores de risco descritos abaixo, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão sujeitos:
- I Risco de Variação de Taxa de Juros e Índice de Preços: Tendo em vista que o FUNDO aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fator de risco do FUNDO é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.
- II **Risco de Mercado:** Consiste na variação dos preços dos ativos decorrentes das condições de mercado quando de sua negociação. Como o **FUNDO** contabiliza seus ativos pelo "valor de mercado", poderá haver variação expressiva no preço dos títulos entre a data de sua emissão ou aquisição e a de resgate ou vencimento. As oscilações poderão ocorrer em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos da carteira do **FUNDO**, incluindo a União Federal. Nessas circunstâncias, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos, passivos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do **FUNDO**. Em relação às ações que eventualmente venham a compor a parcela da carteira que não esteja investida em ativos de renda fixa, o seu preço depende de fatores específicos das companhias emissoras bem como de fatores globais da economia brasileira e internacional. As ações brasileiras tem um histórico de volatilidade elevada e períodos longos de rentabilidade reduzida ou negativa, o que pode afetar a rentabilidade do **FUNDO**.
- III Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos títulos componentes da carteira do FUNDO, incluindo a União Federal, não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo resultar em perda dos rendimentos e do capital investido pelo FUNDO. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.
- IV Risco de Liquidez: É caracterizado pela redução acentuada ou mesmo pela falta de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO, dificultando ou impedindo a venda de posições pelos GESTORES no preço e no momento desejado. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.
- V **Risco de Concentração**: O **FUNDO** pode estar exposto à significativa concentração em ativos de um mesmo ou de poucos emissores ou em uma única ou determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do **FUNDO** potencializa, desta forma, o risco de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do **FUNDO** ou de desvalorização dos referidos ativos.



- VI **Risco Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos**: Alguns dos ativos componentes da carteira do **FUNDO** podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
- VII- Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, de instrumentos financeiros derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado ("mark-to-market") poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas.
- VIII **Risco Cambial**: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do **FUNDO**.
- IX **Risco Regulatório**: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO** e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos ao segmento do cotista (Susep, BACEN, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO**, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.
- X Foreign Account Tax Compliance Act FATCA: Ao aplicar no FUNDO, os cotistas reconhecem que o FUNDO pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações ("FATCA Withholding"), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos pelo FUNDO. Ao aplicar no FUNDO, os cotistas reconhecem que o FUNDO poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pelo FUNDO a tais cotistas. Esta é uma área complexa, razão pela qual é recomendável que os potenciais investidores consultem seus assessores em relação às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao CUSTODIANTE e distribuidor do FUNDO, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas e, portanto, os seus investimentos no FUNDO poderão ser impactados.
- XI **Risco de Derivativos**: Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. A



utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

XII - **Risco de Enquadramento Fiscal**: Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o **FUNDO** ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, o **FUNDO** poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que os **GESTORES** decidam por reduzir o prazo médio do **FUNDO**. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência no **FUNDO**.

**Artigo 12** – Além dos riscos acima, o **FUNDO** poderá estar sujeito a outros riscos inerentes à aplicação em ativos financeiros em geral que podem afetar adversamente o desempenho do **FUNDO** e suas características operacionais.

Artigo 13 - Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e dos GESTORES em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações do mercado e a riscos de crédito, não podendo o ADMINISTRADOR e os GESTORES, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízo em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

# CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

**Artigo 14** - O **ADMINISTRADOR** receberá do **FUNDO**, pela prestação de serviços de administração, a remuneração descrita no Quadro "**Remuneração**", item "**Taxa de Administração**", nas "Condições Específicas" deste Regulamento, que não incluí a remuneração do **CUSTODIANTE** e do auditor independente.

**Artigo 15** - A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** no 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Artigo 16** - O **CUSTODIANTE** receberá do **FUNDO**, pela prestação de serviços de custódia, no máximo, a remuneração descrita no Quadro "**Remuneração**", item "**Taxa Máxima de Custódia**", nas "Condições Específicas" deste Regulamento.

**Parágrafo Único** - A Taxa Máxima de Custódia será calculada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

# CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 17** - Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;



II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n° 555;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Artigo 18** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de Conselho Consultivo de Investimentos por iniciativa do **ADMINISTRADOR** ou dos **GESTORES**, se for o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração.

# CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

**Artigo 19** - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**Artigo 20** – O valor da cota do **FUNDO** deve ser calculado a cada dia útil, conforme indicado nas "Condições Específicas" deste Regulamento, no Quadro "**Aplicação e Resgate**", no item "**Tipo de Cota do Fundo**".

Parágrafo Primeiro – Caso tenha sido indicado que o FUNDO adota a cota de "Fechamento", o valor da cota será o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, incluindo os mercados internacionais, caso seja permitido ao FUNDO investir no exterior.

Parágrafo Segundo - Caso tenha sido indicado que o FUNDO adota a cota de "Abertura", o valor da cota do dia será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, sendo que eventuais ajustes decorrentes de aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do FUNDO incluindo os mercados internacionais, caso seja permitido ao FUNDO investir no exterior.

Parágrafo Terceiro - Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão ou resgate e/ou a data de pagamento do resgate das cotas não for um dia útil, as referidas conversões de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no dia útil imediatamente posterior



**Parágrafo Quarto** - Na emissão das cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da cota do dia indicado nas "Condições Específicas" deste Regulamento, no Quadro "**Aplicação e Resgate**".

Parágrafo Quinto – Para fins deste Capítulo, solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na sede do **ADMINISTRADOR**, o FUNDO funcionará normalmente para movimentações realizadas via Clearing (B<sub>3</sub> S.A. – Brasil Bolsa Balcão), ficando o cotista sujeito às restrições provenientes da falta de expediente bancário na sede do ADMINISTRADOR nas demais hipóteses de liquidação de resgates e aplicações previstas no Regulamento.

Parágrafo Sexto – Nas localidades abrangidas pelos feriados mencionados no Parágrafo Quinto acima os créditos dos recursos, serão efetivados no primeiro dia útil subsequente, e para fundos de ação não serão considerados como dias úteis nem para movimentação (cotização) e liquidação.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na sede do **ADMINISTRADOR** ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B<sub>3</sub> S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

**Artigo 21** - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

**Artigo 22** – As condições de aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** serão definidas conforme descrito no Quadro "**Aplicação e Resgate**" constante das "Condições Específicas" deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do FUNDO, os cotistas utilizarão os meios colocados à disposição pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade e de acordo com o Quadro "Movimentação" constante das "Condições Específicas" deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – A solicitação de aplicações e resgates de recursos no FUNDO somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até o horário definido no Quadro "Movimentação", no item "Horários", nas "Condições Especídicas" deste Regulamento. A solicitação de aplicações e resgates feitas após referido horário limite será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido.

Artigo 23- O FUNDO poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que os GESTORES, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo do FUNDO, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos.

**Parágrafo Único** – O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

**Artigo 24** - A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO** poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, por meio da B<sub>3</sub> S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Artigo 25 - Caso tenha sido indicado nas "Condições Específicas" deste Regulamento, a possibilidade de integralização e resgate de cotas em ativos financeiros, a precificação destes ativos deverá estar em



conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de controlador dos ativos do **FUNDO**, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- I o resgate de cotas por ocasião da liquidação do **FUNDO** será realizado mediante transferência do ativo para a conta de custódia do cotista;
- II o **ADMINISTRADOR**, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, desde que justifique sua decisão; e
- III por ocasião do resgate em ativos, o cotista e o **ADMINISTRADOR**, verificada a possibilidade da operação, firmarão termo específico ou ata para formalizá-la.
- **Artigo 26** Quando o resgate de cotas por ocasião da liquidação do **FUNDO** for efetuado por meio da entrega de ativos, a tributação incidente sobre o rendimento auferido se dará em conformidade com as especificações deste Regulamento.
- **Artigo 27** O **ADMINISTRADOR** e os **GESTORES** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

# CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 28** – Os rendimentos auferidos pelo **FUNDO**, incluindo lucros obtidos com negociações dos ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira serão incorporados ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

# CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 29** – Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização e o resqate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo.
- (viii) a emissão de novas cotas; e
- (ix) a prorrogação do Prazo de Duração.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

**Artigo 30** – Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.



**Parágrafo Único** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 31** – Além da assembleia geral prevista no item 29 acima, o **ADMINISTRADOR**, o **CUSTODIANTE**, ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos seus Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 32** – A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do **ADMINISTRADOR** e dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – A convocação de assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 33** – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Artigo 34** – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do **FUNDO** que estejam inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 35** – Os Cotistas terão a faculdade de votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que comprovadamente recebida a manifestação do Cotista, pelo **ADMINISTRADOR**, em seu endereço físico ou em endereço eletrônico indicados no Serviço de Atendimento ao Cotista, até 1 (um) dia antes do início da assembleia geral. Nesses casos, os Cotistas deverão manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

# CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 36** - O **GESTOR TÁTICO** poderá exercer todo e qualquer direito inerente aos ativos que compõem a carteira do FUNDO, especialmente, mas não se limitando, ao comparecimento e exercício do direito de voto, a seu próprio critério, nas reuniões ou assembleias gerais dos fundos de investimento ou companhias em que o fundo invista.

Artigo 37 – O GESTOR TÁTICO adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida Política orienta as decisões do GESTOR TÁTICO em Assembleias de detentores de ativos financeiros que confiram ao FUNDO o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site https://www.mapfre.com.br/seguro-br/images/MINV-P-001\_\_Politica\_de\_Direito\_de\_Voto\_102017\_tcm909-214235.pdf..



Parágrafo Único - A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pelo GESTOR TÁTICO visa atender exclusivamente os interesses dos cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. O GESTOR TÁTICO pode abster-se do exercício de voto obedecendo às exceções previstas no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e na sua Política de Exercício de Voto.

# CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - O ADMINISTRADOR deverá prestar ao cotista as informações sobre o FUNDO que se façam necessárias ao atendimento, pelo cotista, de suas obrigações perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da regulamentação em vigor, e bem como divulgar diariamente a taxa de administração praticada, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da cota e o valor das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**Artigo 39** - As aplicações do **FUNDO** respeitarão, no que lhe for aplicável, os critérios de diversificação aplicáveis às Reservas Técnicas de Planos de Previdência Complementar e Seguros de Pessoas com Cobertura de Sobrevivência, bem como os critérios para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

**Artigo 40** - Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem estar devidamente registrados, conforme o caso, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), na CETIP ou na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**Artigo 41** - A forma de comunicação que será utilizada pelo **ADMINISTRADOR** com os cotistas para a divulgação das informações será aquela definida no Quadro "**Serviço de Atendimento ao Cotista"**, constante das "Condições Específicas" deste Regulamento.

**Artigo 42** - Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**Artigo 43** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao **FUNDO**, bem como questões decorrentes deste Regulamento.